



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 798/2024-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura.

ASSUNTO: Proposta de Moção contrária ao Projeto de Lei 10.273/2018, que altera a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, para adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- TCFA 2022.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA.

2. INTERESSADOS

Conselho Nacional do Meio Ambiente e Sistema Nacional do Meio Ambiente.

3. REFERÊNCIA

Projeto de Lei 10.273/2018.

4. INFORMAÇÃO

O Presidente do IBAMA encaminhou à Secretaria Executiva do Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA proposta de Moção para que os conselheiros e conselheiras do Conama repudiassem o Projeto de Lei 10.273/2018. O referido PL ao " limitar o fato gerador e o sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental instituída pela Lei nº 6.938/81, às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sujeitas ao licenciamento da União, **desestrutura e descapitaliza todo o Sistema Nacional de Meio Ambiente.**" (grifo nosso)

De acordo com o Regimento Interno do Conama, a moção é um ato do Conselho que deve ser realizada quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental.

Conforme a proposta apresentada, a relevância é justificada, pois o Projeto de Lei 10.273/2018, acaso aprovado:

(i) desestruturará e descapitalizará todo o Sistema Nacional de Meio Ambiente; e

(ii) afrontará dispositivos da Constituição Federal, pois indiretamente limita a competência constitucional da União de, por meio do exercício de seu Poder de Polícia, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

Diante do quadro apresentado, a proposta de moção tem o propósito de informar os conselheiros e conselheiras do Conama, a fim de que estes considerem "fundamental que a gestão pública ambiental em território nacional continue a ser empreendida por meio de um sistema único, incentivando a cooperação entre os entes federativos e o compartilhamento de dados e informações de interesse nacional."

Além da justificativa da relevância, o Regimento prevê que as propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conama com pelo menos dezoito dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas, subscritas por, no mínimo, oito conselheiros e consignadas em, no máximo cinco páginas, com título, destinatário, considerandos e objeto.

A proposta foi assinada pelos 23 (vinte e três) conselheiros abaixo relacionados:

Conselheiro	Segmento	Tipo
Mauro Oliveira Pires	Governo Federal	titular
Zuleica Nycz	Sociedade Civil	titular
Rubens Harry Born	Sociedade Civil	titular
Marçal Fortes Silveira Cavalcanti	Governo Municipal	titular
Luis Marcelo Marcondes Pinto	Governo Municipal	titular
Antonio Marcos Barreto	Governo Municipal	suplente
Fabio Porto de Paula	Governo Municipal	suplente
Gabriel O Soares	Governo Municipal	titular
Antonio Ademir Stroski	Governo Municipal	titular
Sandra Regina Batista	Governo Municipal	titular
Rodrigo Agostinho	Governo Federal	titular
Welison Araujo Silveira	Governo Municipal	titular
Ramires Andrade de Jesus	Sociedade Civil	suplente
Tobias Tiago Pinto Vieira	Sociedade Civil	titular
Maria Lucia Bernardes Coelho Silva	Sociedade Civil	titular
Juliana Gatti Pereira Rodrigues	Sociedade Civil	suplente
João de Deus Medeiros	Sociedade Civil	suplente
Lisiane Becker	Sociedade Civil	suplente
Cesar Victor do Espirito Santo	Sociedade Civil	titular
Helder Lima de Queiroz	Sociedade Civil	titular
Rodrigo Silva Lemos	Sociedade Civil	suplente
Gustavo Bernardino Malacco da Silva	Sociedade Civil	suplente
Mariana Barbosa Cirne	Governo Federal	titular

A proposta cumpre os requisitos regimentais, uma vez que as moções independem de apreciação pelas Câmaras Técnicas. Sugere-se publicar a presente proposta na página do Conama para ser incluída na pauta da 143ª Reunião Ordinária do Conama, que se realizará em 28 de agosto de 2024.

assinatura eletrônica

Vinícius Martins Diniz
Analista Ambiental

assinatura eletrônica

Júlia Lopes Martins
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Martins Diniz**, **Analista Ambiental**, em 08/08/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins**, **Coordenador(a) - Geral**, em 08/08/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725846** e o código CRC **C8A35D76**.
